



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A sociedade brasileira enfrenta uma crise de valores que afeta diretamente a formação das novas gerações. Em meio a essa realidade, é dever do poder público adotar medidas que protejam as crianças e os adolescentes da influência nociva do crime organizado e das drogas, fatores que contribuem para a degradação social e para a destruição de lares.

A infância e a juventude são fases cruciais para a formação do caráter e dos valores morais dos indivíduos, e cabe ao Estado garantir que a cultura e o entretenimento promovidos com recursos públicos estejam alinhados com princípios que favoreçam o desenvolvimento sadio da juventude.

A liberdade de expressão é um valor fundamental da democracia, mas não pode ser confundida com a permissão irrestrita para influenciar negativamente a população infantojuvenil. O Estado não deve financiar ou promover conteúdos que exaltam comportamentos ilícitos e que podem levar crianças e adolescentes a trilharem caminhos de criminalidade e dependência química. Um dos papéis da Administração Municipal é fomentar a cultura e o lazer dentro dos padrões de responsabilidade social, incentivando a arte que eduque, inspire e contribua para a formação de cidadãos de bem.

Diante disso, o Projeto de Lei apresentado estabelece normas claras para que os eventos financiados pelo Poder Público Municipal respeitem a proteção à infância e juventude, vedando a contratação de artistas e eventos que promovam apologias criminosas. Além disso, cria mecanismos de fiscalização, prevê sanções severas para os infratores e direciona os recursos advindos das multas para a educação básica, reforçando o compromisso com a formação dos jovens de Porto Alegre.

O Projeto reflete a preocupação com a moralidade, a segurança e o bem-estar social, promovendo uma cultura de responsabilidade e respeito às famílias, que desejam um ambiente seguro e saudável para seus filhos. A adoção das medidas apresentadas neste Projeto representa um passo essencial na construção de uma cidade que valoriza a ordem, a disciplina e os princípios que sustentam uma sociedade forte e justa.

Diante disto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 088/25

Proíbe a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta de contratar *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do seu melhor interesse, de modo que não sejam ofertadas pelo Município produções que incentivem condutas criminosas como uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do Município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O Município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades que os deixem vulneráveis à criminalidade, como são o uso de drogas e a apologia ao crime organizado.

Art. 5º Fica a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta proibida de contratar *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 6º Nas contratações de *shows*, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá ser incluída cláusula que proíba a apologia ao crime e ao uso de drogas durante o espetáculo pelo artista contratado.

§ 1º O descumprimento da cláusula prevista neste artigo poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 2º Em caso de descumprimento da disposto no *caput* deste artigo, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor integral do contrato.

§ 3º O auto de infração e a imposição de multa descritos no § 1º poderá ser lavrado pelo Executivo Municipal.

§ 4º Os valores recebidos a título de descumprimento desta Lei serão destinados ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º É vedado ao Município de Porto Alegre apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção prevista no § 1º do art. 6º desta Lei, no que couber.

Art. 8º Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos *shows*, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram nesta Lei, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 10/02/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0852894** e o código CRC **A0A5E231**.